

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N° 047/2025 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação n° 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI**, CNPJ n°. 03.595.040/0001-11, estabelecida à rua Luiz A Nogueira, n° 178, Recreio de Ipitanga, Quadra 12, lote 20 e 21, térreo, Recreio de Ipitanga, Lauro de Freitas/BA, representada por **Hermolau Perez Esteves**, CPF/MF n° 06*****91, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal n° 14.133/2021 e na Lei Estadual/Ba n° 14.634/2023, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação n° 015/2025, protocolado sob o n° 19.09.00857.0040655/2024-02, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de técnico em audiovisual com regime de dedicação exclusiva de mão de obra em posto de trabalho residente, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

1.2 A **CONTRATADA** se declara em condições de prestar o serviço objeto deste instrumento em estrita observância com o disposto neste contrato.

1.3 A assinatura do presente instrumento contratual, pela **CONTRATADA**, importa na presunção de plena ciência e aquiescência com o seu conteúdo, inclusive quanto aos documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À CONTRATAÇÃO DIRETA

Integram o presente contrato, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, a proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das condições estabelecidas no ato de autorização da Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 05 (cinco) meses, a contar da data da última assinatura pelas partes, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 c/c artigo 6º, XV da Lei Federal n° 14.133/2021, e será formalizada por termo aditivo;

3.1.1 A prorrogação de que trata este dispositivo é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**;

3.1.2 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, à disponibilidade orçamentária, devidamente declarada pela Unidade Gestora do recurso nos autos do procedimento administrativo correspondente, observado o limite para Dispensa de Licitação que fundamentou a contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

4.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por preço unitário;

4.2 Os serviços objeto deste instrumento serão executados em quaisquer sedes do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, especialmente nas unidades do CAB do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, localizada à 5^a Avenida do Centro Administrativo da Bahia, 750, e Nazaré, localizada à Avenida Joana Angélica, n° 1.312, Nazaré, Salvador/BA, atendidas às seguintes especificidades:

4.2.1 Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, em regra das 08:00h às 18:00h, com 01 (uma) hora de intervalo intrajornada durante 04 (quatro) dias da semana e 02 (duas) horas de intervalo intrajornada em 01 (um) dia da semana, a serem definidos pelo **CONTRATANTE**;

4.2.1.1 A execução de possíveis trabalhos em horários e/ou dias divergentes da regra deverão ser compensados ou inclusos em banco de hora para compensação;

4.3 A execução dos serviços objeto desta licitação se dará por meio de postos de serviços, durante um período previamente determinado, definidos e caracterizados conforme as seguintes especificidades:

4.3.1.1 Posto de serviços de técnico em audiovisual: o qual deverá estar apto a atender às atividades de:

- a) Conectorização e cabeamento estruturado;
- b) Montagem de rack de equipamentos de áudio, vídeo e teleconferência;
- c) fixação de equipamentos em ambientes;

- d) Interligação de equipamentos de áudio, vídeo e teleconferência;
- e) Leitura de projetos técnicos;
- f) Preenchimento de relatórios e documentos técnicos;
- g) Instalar, vistoriar projetos de áudio e vídeo, segurança, videowall;
- h) Realizar atendimento técnico, treinamento e suporte técnico aos clientes;
- i) Configurar equipamentos de áudio e vídeo profissionais.
- j) Realizar atividades de instalação de equipamentos, utilizando projetos e diagramas com o objetivo de realizar a instalação dos sistemas de acordo com as especificações dos fabricantes da companhia e as definições dos clientes;
- k) Suporte técnico na transmissão online de eventos por meio de plataformas digitais;
- l) Suporte técnico na exibição de materiais audiovisuais em reuniões e eventos;
- m) Execução de outras atividades correlatas.

- 4.3.1.1.2 Executar outras atribuições relativas à função, bem como as definidas no contrato;
- 4.3.1.1.3 Prestar informação e orientação aos usuários, quando for o caso;

- 4.3.1.1.4 Realizar os serviços em estrita observância às normas de segurança;

4.3.2 Os serviços objeto da contratação deverá ser executados por profissionais que possuam capacitação técnica compatível com as atividades profissionais ou assemelhadas que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, que deverá orientar os mesmos quanto às suas obrigações e afazeres, respeitados os seguintes regramentos:

4.3.2.1 Os profissionais indicados para a execução das atividades relativas aos postos de serviços desta contratação deverão preencher os requisitos mínimos exigidos para desempenho das suas funções, ficando qualquer capacitação regulamentada por norma legal específica sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

4.3.2.2 A **CONTRATADA** deverá manter registros diários de entrada e saída dos locais de trabalho em relação a todos os empregados designados para os postos de serviços previstos nesta contratação, bem como controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos mesmos, permitindo sempre à fiscalização do **CONTRATANTE** acesso aos respectivos dados;

4.3.2.3 Os serviços objeto do contrato não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, e deverão ser executados em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade;

4.3.2.3.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a suprir de imediato as eventuais faltas e atrasos dos colaboradores designados para a execução contratual, realizando a necessária substituição, de modo a garantir que não haja descontinuidade na prestação dos serviços e o cumprimento tempestivo das atividades diárias/periódicas determinadas;

4.3.2.4 Os profissionais indicados para a execução das atividades relativas aos postos de serviços desta contratação deverão se apresentar devidamente fardados, identificados com crachás funcionais e portando os equipamentos de proteção individuais exigidos conforme o posto de serviço ocupado por cada trabalhador, nos termos da convenção coletiva de trabalho aplicável à **CONTRATADA** e da legislação em vigor;

4.3.2.5 A **CONTRATADA** deverá adotar as providências cabíveis a fim de proibir e impedir que seus funcionários realizem quaisquer outras atividades profissionais ou assemelhadas durante o horário em que estiverem prestando serviços nos postos de serviços objeto do contrato;

4.3.2.6 É vedada aos ocupantes dos postos de serviços contratados a utilização dos telefones do **CONTRATANTE** para ligações pessoais de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios aos serviços objetos da presente contratação, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** a cobertura de tais despesas, casos verificados;

4.3.3 Os postos de serviços objeto da pretensa contratação deverão obedecer à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no turno diurno e obedecerão às seguintes características:

4.3.3.1 Ordinariamente, o funcionamento será de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, sendo de segunda-feira a sexta-feira, com 01 (uma) hora de intervalo intrajornada durante 04 (quatro) dias da semana e 02 (duas) horas de intervalo intrajornada em 01 (um) dia da semana, a serem definidos pelo **CONTRATANTE**;

4.3.3.2 Extraordinariamente, o trabalho realizado em dias e/ou horários não ordinários deverão ser compensados e /ou inclusos em banco de horas para posterior compensação;

4.3.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar à fiscalização técnica em até 05 (cinco) dias úteis antes do início do contrato, ou a cada ingresso de novo prestador de serviço, a relação dos empregados alocados nos postos de serviços devidamente identificados com nome completo, inscrição de Registro Geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), função a ser exercida, lotação, horário e jornada de trabalho, conforme Art. 16 a) da IN 001/2019.

4.3.5 O **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** a quantidade diária de serviços, bem como os tipos de serviços a serem executados durante a vigência do contrato;

4.3.6 Nas hipóteses de suspensão total de expediente em dias úteis, nas sedes do **CONTRATANTE**, em razão de feriados prolongados, haverá alteração da jornada dos trabalhadores alocados nos postos de serviços contratados, aplicando-se o regime de compensação de horas pelo(s) dia(s) não trabalhado(s), conforme deliberação do **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O recebimento do objeto contratual observará o quanto disposto na IN 001/2019, conforme abaixo disciplinado:

5.1.1 O recebimento provisório deverá ser realizado pelas fiscalizações técnica e administrativa, na medida de suas competências, mediante elaboração de relatório circunstanciado por cada fiscal, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, observando-se, ainda:

5.1.1.1 O(s) fiscal(is) técnico(s) e administrativo(s) serão designados pelo Superintendente de Gestão Administrativa, por meio de Portaria específica, a qual designará, também, o Gestor Orçamentário e o Gestor da Execução contratual;

5.1.1.2 A fiscalização técnica deverá emitir o relatório circunstanciado até o 5º (quinto) do mês subsequente à execução;

5.1.1.3 A fiscalização administrativa deverá emitir o relatório circunstanciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da documentação da **CONTRATADA**;

5.1.2 O relatório emitido pela fiscalização técnica será encaminhado à fiscalização administrativa, para verificação da conformidade entre a prestação de contas documental pela **CONTRATADA** e as ocorrências correlatas verificadas pela fiscalização técnica no curso do mês sob análise;

5.1.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

5.1.4 O recebimento definitivo, pelo gestor da execução do contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, se dará no prazo de até 10 (dez) dias e obedecerá às seguintes diretrizes:

5.1.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

5.1.4.2 Emitir Termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados;

5.1.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base nas regras previstas em contrato, de modo a evitar efeitos tributários sobre eventual valor glosado pela Administração;

5.1.4.4 Somente após o recebimento definitivo dos serviços prestados, e consequente comunicação prevista no item 5.1.4.3, estará configurada a habilitação da **CONTRATADA** para faturamento dos serviços, cujo pagamento deverá obedecer ao quanto disposto na **cláusula sétima** deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 O preço unitário mensal estabelecido para a plena execução do objeto contratual se encontra descrito na tabela abaixo:

ITEM	POSTO DE SERVIÇO	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE DE MESES	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	VALOR GLOBAL
1	Técnico em áudiovisual	02	5	R\$ 5.786,34	R\$ 57.863,40

6.2 Dá-se ao presente Contrato o valor global de **R\$ 57.863,40 (cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos)**, equivalente ao período total de vigência da contratação;

6.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos, exemplificativamente, todos os custos relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal designado pelo fornecedor para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art.141 da Lei Federal de nº14.133/21;

7.2 Os faturamentos referentes ao objeto deste instrumento serão efetuados mensalmente, e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal (a ser emitida após a análise da documentação discriminada nos itens abaixo e seguintes), fatura discriminativa dos serviços prestados no período, além da seguinte documentação:

7.2.1 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, válido;

7.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a inscrições em Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), válida;

7.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Estado da Bahia, mediante apresentação de certidão negativa de débitos tributários, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria-Geral do Estado, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, válida;

7.2.3.1 Na hipótese de ser a **CONTRATADA** sediada em Estado diverso do da Bahia, deverá também ser apresentada certidão de regularidade perante a respectiva Fazenda Estadual;

7.2.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Município-sede da **CONTRATADA**, mediante apresentação de certidão negativa de débitos tributários, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal respectiva, válida;

7.2.5 Certidão negativa de falência ou concordata, emitida pelo distribuidor (Tribunal de Justiça) da sede da **CONTRATADA**, válida;

7.2.6 Prova de regularidade perante o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, de modo a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, válida;

7.2.7 **Quando do primeiro faturamento dos serviços prestados, e nas hipóteses de substituição eventual e não eventual de funcionário e/ou ampliação do número de colaboradores disponibilizados**, além dos documentos mencionados nos itens anteriores:

7.2.7.1 Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social devidamente assinadas em consonância com os ditames legais, especialmente no tocante à identificação do empregado e às anotações relativas ao presente instrumento;

7.2.7.2 Cópia dos Documentos de identidade (Registro Geral) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) dos trabalhadores disponibilizados para os serviços objeto deste instrumento;

7.2.7.3 Exames médicos admissionais, que comprovem a plena aptidão para o exercício profissional específico do objeto nesta contratação;

7.2.7.4 Comprovação nominal da contratação de seguro de vida relativo a todos os trabalhadores destacados exclusivamente para a execução do contrato, nos termos e conforme coberturas contidas na norma coletiva aplicável à **CONTRATADA**;

7.2.7.4.1 Deverá ser apresentada, conjuntamente, cópia da apólice de seguro correspondente;

7.2.7.4.2 Na hipótese de substituição e inclusão de postos de serviços, quando vigente o contrato celebrado com a Seguradora citada no **item 7.2.7.4**, deverá a **CONTRATADA** comprovar a cobertura de todos os colaboradores, inclusive os novos colaboradores;

7.2.7.5 Comprovação nominal da contratação de Plano de Assistência Médica Privada e de Plano de Assistência Odontológica Privada relativos a todos os trabalhadores destacados exclusivamente para a execução do contrato, nos termos da norma coletiva aplicável à **CONTRATADA**;

7.2.7.5.1 Deverão ser apresentadas, igualmente, cópias dos contratos celebrados com as Operadoras dos Planos de Saúde e Odontológico contratadas;

7.2.7.5.2 Na hipótese de substituição e inclusão de postos de serviços, quando vigente o contrato celebrado com as Operadoras dos Planos de Saúde e Odontológico citado no **item 7.2.7.5**, deverá a **CONTRATADA** comprovar a cobertura de todos os colaboradores, inclusive os novos colaboradores;

7.2.7.6 Cópia do Contrato de experiência firmado entre as partes, adequado aos ditames legais;

7.2.7.6.1 Na hipótese de celebração de contrato por tempo indeterminado, tal circunstância deverá ser expressamente informada pela **CONTRATADA**;

7.2.7.6.2 Caso haja prorrogação do contrato de experiência, deverá ser remetida ao **CONTRATANTE** cópia do novo instrumento, impreterivelmente no faturamento relativo à prorrogação;

7.2.7.7 Relação completa de todos os empregados e colaboradores destacados para a execução do contrato, no mês sob faturamento, organizada por ordem alfabética e contendo, minimamente:

7.2.7.7.1 Nomes completos e números de inscrição no CPF/MF;

7.2.7.7.2 Indicação do local onde cada empregado exerce suas atividades;

7.2.7.7.3 Discriminação da situação de cada funcionário, distinguindo-os entre “ativo”, “em férias”, “afastado”, “desligado”, informando a data ou o período do evento;

7.2.7.7.3.1 Nas hipóteses de substituição do colaborador, ainda que eventual, a **CONTRATADA** deverá, ainda, indicar nominalmente o substituto do posto;

7.2.7.7.3.1.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação demissional do substituto caso seja demitido no mês da substituição;

7.2.7.7.3.2 Em caso de desligamento definitivo do quadro funcional da **CONTRATADA** de empregado(s) alocado(s), no mês sob faturamento, esta deverá apresentar toda a documentação relativa à(s) rescisão(s) do(s) contrato(s) de trabalho, a englobar:

a) Comprovação da Notificação de Aviso Prévio com observância ao prazo legal OU do pagamento da respectiva indenização;

a.1) Somente se admitirá, como prova de notificação válida de aviso prévio, documento datado e assinado pelas partes (empregador e empregado) que contenha integralmente:

a.1.1) Dados pessoais do empregado: nome completo, CPF, profissão exercida;

a.1.2) Indicação da data de admissão do funcionário pela **CONTRATADA** (independentemente do início da vigência do contrato ou respectivo posto de serviços), com consequente indicação expressa da quantidade de dias de aviso prévio exigíveis, nos termos da Lei Federal nº 12.506/2011;

a.1.3) Indicação do período (início e encerramento) de cumprimento do aviso prévio;

a.1.4) Indicação da opção feita pelo empregado para cumprimento da jornada de trabalho durante o aviso prévio, nos termos do art. 488 da CLT;

a.2) O(s) documento(s) apresentados deverá(ão) comprovar o devido respeito aos prazos exigíveis pela legislação vigente, tanto no que se refere ao período total de aviso concedido quanto ao tocante à antecedência devida para comunicação ao trabalhador, sob pena de ser exigida da **CONTRATADA** a comprovação do pagamento da indenização cabível;

a.2.1) Na hipótese de restar desconfigurado o aviso prévio nos termos da lei, em razão de descumprimento da jornada consignada nos termos da alínea “a.1.4” do item 7.2.7.7.3.2 (casos em que o trabalhador cumpra jornada maior do que a acordada), deverá a **CONTRATADA** realizar o pagamento da indenização cabível;

b) Carteira de Trabalho atualizada com a respectiva anotação, cuja data indicada no campo “data saída” deverá coincidir com aquela indicada no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;

c) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, com especificação de natureza e valor de cada parcela paga ao empregado, devidamente assinado pelas partes;

c.1) O termo deverá consignar o pagamento das verbas previstas nos artigos 477, §8º, e/ou artigo 479, ambos da CLT, caso configuradas as respectivas hipóteses legais no caso concreto;

d) Termo de quitação da rescisão do contrato de trabalho, acompanhado do seu respectivo comprovante de pagamento dentro do prazo legalmente estabelecido, conforme artigo 477, §6º, da CLT;

e) Guia de recolhimento do FGTS Digital incidente sobre as verbas rescisórias (GFD), acompanhada da comprovação do respectivo pagamento e da Relação do Trabalhador contendo as bases do cálculo do recolhimento do FGTS rescisório, cujo “identificador” da GFD deverá guardar identidade de valor igual ao campo “Número da Guia” do FGTS digital;

f) Relação dos trabalhadores constante no relatório: “Detalhe da Guia Emitida – Relação de Trabalhadores”, na qual deverão constar os dados da **CONTRATADA** e dos empregados relacionados à execução deste instrumento (que foram demitidos), bem como as remunerações dos trabalhadores (coincidentes com a folha de pagamento respectiva) e valores a serem recolhidos ao FGTS, cujo “identificador” da GFD deverá guardar identidade de valor igual ao campo “Número da Guia” do FGTS digital;

g) Extrato analítico de conta vinculada para fins rescisórios, referente ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

h) Demonstrativo de recolhimento do INSS (E-Social) incidente sobre as verbas rescisórias, acompanhada da comprovação do respectivo pagamento

através da DCTFWeb – Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários, com a respectiva DARF, acompanhada da comprovação de pagamento ou documento congênero, cujo “Nº do recibo de entrega” da DCTFWeb deverá guardar identidade de valor igual ao campo “Observações” da DARF do E-Social;

i) Extrato de vínculos e contribuições à Previdência, que abranja a integralidade do período de vinculação do funcionário a esta contratação ou Relação do Salário de Contribuição;

j) Exame médico demissional;

7.2.7.7.3.3 Na hipótese de não haver desligamento de funcionários em determinado mês, a **CONTRATADA** deverá declarar por escrito tal circunstância;

7.2.7.7.3.4 No tocante aos funcionários em gozo de férias no respectivo mês:

a) Cópias dos Avisos de Férias dos empregados em gozo de férias no mês sob faturamento, contendo informações relativas a período aquisitivo, período de gozo, datados e assinados por empregado e empregador;

b) Cópia dos recibos de férias com memória de cálculo dos valores pagos;

c) Prova do pagamento de férias, adicional de férias e eventuais abonos pecuniários, referentes ao mês sob faturamento, mediante apresentação de extratos gerados pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta dos empregados, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito promovido;

7.2.7.8 Espelho analítico da folha de pagamento, referente ao mês sob faturamento, relativa exclusivamente aos empregados relacionados à execução deste ajuste, nos termos deste instrumento;

7.2.7.8.1 A folha deverá discriminar individual e nominalmente os funcionários, organizando-os em ordem alfabética (preferencialmente) ou por local da prestação de serviços. Deverá, igualmente, conter as informações individualizadas relativas a:

7.2.7.8.1.1 Valores devidos aos funcionários a título de remuneração, de modo a englobar e discriminar todos os valores que a compõem, tais como vencimentos básicos (horas normais), abonos, adicionais e horas extraordinárias, quando devidos;

7.2.7.8.1.2 Descontos legais e convencionados;

7.2.7.8.1.3 Valores de proventos brutos e líquidos;

7.2.7.8.1.4 A situação funcional de cada trabalhador destacado para a execução desta contratação, discriminando entre “ativo”, “em férias”, “afastado” ou “desligado”, admitindo-se termos similares;

7.2.7.9 Prova de quitação da folha de pagamento, referente ao mês sob faturamento, específica dos empregados em execução no referido mês, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta dos empregados, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito promovido;

7.2.7.10 Cópia/relatório dos controles de ponto de todos os empregados envolvidos no objeto contratual, referentes ao mês sob faturamento, devidamente assinados e preenchidos com todos os dados relativos aos horários e turnos efetivamente trabalhados, organizados por local de serviço, observado o quanto disposto na minuta de contrato;

7.2.7.11 Prova do pagamento do auxílio-transporte referente ao mês sob faturamento, nos termos do Decreto Federal nº 10.584/2021 e do instrumento contratual;

7.2.7.11.1 Na hipótese de pagamento mediante depósito em conta bancária de titularidade dos empregados, deverá a **CONTRATADA** comprovar a quitação dos valores devidos à título de auxílio-transporte mediante apresentação de extratos gerados pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta dos empregados, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito promovido;

7.2.7.12 Prova do pagamento do auxílio-alimentação referente ao mês sob faturamento, mediante apresentação de extratos gerados pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta dos empregados, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito promovido;

7.2.7.12.1 Caso a **CONTRATADA** realize o pagamento do auxílio-alimentação mediante contratação de empresa de fornecimento de “vale-alimentação”, a prova do respectivo pagamento deverá ser feita mediante emissão de extratos gerados pela Empresa fornecedora dos “vales-alimentação”, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito efetivamente promovido;

7.2.7.13 Prova dos pagamentos do Plano de Assistência Médica Privada e do Plano de Assistência Odontológica Privada, caso previsto em lei ou norma coletiva aplicada, de todos os empregados destacados para a execução do contrato, relativos ao mês sob faturamento, composta de:

7.2.7.13.1 Extratos emitidos pelas instituições operadoras dos referidos Planos, contendo mês de referência, nomes completos de todos os funcionários abrangidos e valores individualizados e total;

7.2.7.13.2 Recibos emitidos pelas instituições operadoras dos referidos Planos ou comprovantes de pagamento emitidos por instituição bancária, acompanhados de cópias dos respectivos boletos de cobrança;

7.2.7.14 Prova do pagamento mensal do seguro de vida, caso previsto em lei ou norma coletiva aplicada, relativo a todos os empregados destacados para a execução do contrato, relativo ao mês sob faturamento, composta de:

7.2.7.14.1 Extrato emitido pela seguradora, contendo mês de referência, nomes completos de todos os funcionários abrangidos e valores individuais;

7.2.7.14.2 Recibo emitido pela seguradora ou comprovante de pagamento emitido por instituição bancária, acompanhados de cópias dos respectivos boletos de cobrança;

7.2.7.15 Guia do FGTS Digital (GFD), acompanhada da comprovação do respectivo pagamento, especificamente relacionada aos empregados destacados para a execução do contrato, relativa ao mês sob faturamento, a incluir as seguintes relações/informações:

7.2.7.15.1 Relação dos Trabalhadores Constantes no relatório: “Detalhe da Guia Emitida – Relação de Trabalhadores”, na qual deverão constar os dados da **CONTRATADA** e os dos empregados relacionados à execução deste instrumento (apenas destes), os fatos geradores de contribuições previdenciárias e valores devidos ao INSS, bem como as remunerações dos trabalhadores (coincidentes com a folha de pagamento respectiva) e valores a serem recolhidos ao FGTS, cujo “identificador” da GFD deverá guardar identidade de valor igual ao campo “Número da Guia” do FGTS digital;

7.2.7.15.2 Detalhe da Guia Emitida – Relação de Tomadores de Serviço;

7.2.7.15.3 Detalhe da Guia Emitida – Relação de Tipos de Valor;

7.2.7.15.4 Recibo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb;

7.2.7.15.5 Relatório da declaração completa - DCTFWeb;

7.2.7.15.5.1: "Relatórios de Créditos – DCTFWeb";

7.2.7.15.5.2: "Relatórios de Débitos – DCTFWeb";

7.2.7.15.6 Cópia da Guia do FGTS Digital (GFD), emitida em nome da **CONTRATADA**, referente ao mês sob faturamento, relativa aos empregados relacionados à execução deste instrumento, com a devida autenticação bancária mecânica de pagamento ou acompanhada do comprovante definitivo de pagamento, quando este for efetuado pela Internet, cujo valor total a recolher deve guardar identidade com aquele descrito no Relatório "Detalhe da Guia Emitida – Relação de Trabalhadores GRF;

7.2.7.15.10 Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, emitida em nome da **CONTRATADA**, referente ao mês sob faturamento, relativa aos empregados relacionados à execução deste instrumento, com a devida autenticação bancária mecânica de pagamento ou acompanhada do comprovante definitivo de pagamento, quando este for efetuado pela Internet, cujo valor pago deverá guardar identidade de valor com o campo "Valor Total do Documento" do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, bem como deverá guardar identidade de valor com o campo "TOTAL" e "Saldo a Pagar" do Recibo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb;

7.2.7.16 Acordo Individual de jornada de trabalho devidamente assinadas em consonância com os ditames legais;

7.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar ainda:

7.3.1 **Exclusivamente no que tange aos faturamentos dos meses de novembro e dezembro**, deverão ser apresentadas, para além da documentação indicada no **item 7.2** e seus subitens, folhas analíticas de pagamento relativas ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados alocados nas dependências do **CONTRATANTE** ao longo do ano correspondente, bem como FGTS Digital e E-Social - DCTFWeb / DARF ou documento congênero, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento, nos termos exigidos neste instrumento;

7.3.1.1 A comprovação do recolhimento do FGTS correlato deverá ocorrer nas faturas relativas às competências 11 e 12, por ocasião do pagamento da primeira e da segunda parcelas do 13º salário;

7.3.1.2 A documentação descrita deverá ser apresentada, igualmente, quando do faturamento do último mês de execução contratual, salvo manifestação expressa em contrário pelo **CONTRATANTE**.

7.3.1.3 Na hipótese de a **CONTRATADA** efetuar antecipações de pagamento da 1ª (primeira) parcela do 13º salário, deverá apresentar a respectiva comprovação consolidada no faturamento relativo ao mês de novembro;

7.3.1.3.1 A **CONTRATADA**, efetuando antecipações de pagamento da 1ª (primeira) parcela do 13º salário, deverá apresentar a respectiva comprovação no mês da sua ocorrência, sem prejuízo da apresentação da documentação consolidada a qual se refere o item anterior;

7.3.2 A comprovação do fornecimento **extemporâneo** de insumos de qualquer natureza (tais como fardamentos, EPIs e materiais ou utensílios de limpeza e higienização), **sempre que solicitado/exigido pelo CONTRATANTE** nos termos deste instrumento, deverá ocorrer mediante apresentação de recibos (com discriminação de itens e quantidades) devidamente assinados por representantes do **CONTRATANTE** em cada uma das sedes em que for realizado o fornecimento ou pelos respectivos beneficiários, conforme o caso;

7.3.3 **Especificamente quando da ocorrência do encerramento contratual** (seja por extinção natural, rescisão contratual ou qualquer outra hipótese legalmente prevista), a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no que tange aos funcionários destacados para a execução deste instrumento:

7.3.3.1 Nos casos de desligamento do(s) funcionário(s) do quadro da **CONTRATADA**: a comprovação documental do efetivo adimplemento de todas as verbas rescisórias devidas aos trabalhadores, dentro do prazo legalmente previsto para tal quitação, acompanhada de toda a documentação exigida no **item 7.2.7.7.3.2**;

7.3.3.2 Nas hipóteses de manutenção do(s) trabalhador(es) no quadro da **CONTRATADA**: a comprovação documental acerca da efetiva realocação do(s) funcionário(s) em outra(s) atividade(s) de prestação de serviços, sem que tenha havido a interrupção do(s) respectivo(s) contrato(s) de trabalho para com a **CONTRATADA**;

7.3.3.3 Para fim de análise, pelo **CONTRATANTE**, da documentação apresentada, a **CONTRATADA** deverá declarar expressa e nominalmente quais funcionários serão desligados e quais serão mantidos formalmente vinculados à mesma;

7.3.3.4 Até que a **CONTRATADA** comprove satisfatoriamente o quanto exigido no **item 7.3.4** e seus subitens, o **CONTRATANTE** poderá promover a retenção de: créditos existentes em favor da mesma; de valores provisionados em seu nome; e/ou da garantia contratual prestada, sem prejuízo do quanto disposto no **item 7.3.7 e seus subitens**;

7.3.4 A fim de assegurar/resguardar o cumprimento de todas as obrigações legais trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias e comerciais pela **CONTRATADA**, poderá o **CONTRATANTE** exigir documentações além daquelas definidas nos **itens 7.2 a 7.3**, cuja apresentação, quando solicitada, também se configurará como critério de análise e deliberação sobre pagamento;

7.3.5 Na hipótese de reiteradas configurações de ausência de apresentação ou apresentação parcial/irregular da documentação referida nos **itens 7.2 e 7.3** e seus subitens, poderá o **CONTRATANTE**, a seu critério, realizar a suspensão do pagamento de faturas subsequentes, independentemente do quanto disposto no **item 7.3.6.2**, e sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração/aplicação das sanções contratuais cabíveis;

7.3.6 Para fins de análise sobre o adimplemento das obrigações contratuais, e consequente liberação de eventuais créditos existentes junto ao **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, somente será considerado integralmente executado o contrato após a comprovação do pagamento, pela **CONTRATADA**, de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e rescisórias (quando couber) relativas aos empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto deste instrumento, observado o quanto disposto no **item 7.6.2**;

7.3.6.1 Considerar-se-á crédito existente em favor da **CONTRATADA** o montante equivalente ao somatório das parcelas globais mensais faturadas e/ou faturáveis em razão de serviços já efetivamente executados, deduzidas as quantias relativas a eventuais retenções e/ou aplicações de multas, indenizações, encargos e/ou tributos de qualquer natureza;

7.3.6.2 Em sendo verificada a ausência de adimplemento de qualquer obrigação de cunho pecuniário relativa a empregado(s) vinculado(s) ao contrato, a

CONTRATADA autoriza o **CONTRATANTE** a realizar, com a utilização de créditos existentes em favor daquela:

7.3.6.2.1 Retenção cautelar do valor correspondente ao montante dos valores relativos às obrigações que possam ensejar eventual responsabilidade solidária e/ou subsidiária;

7.3.6.2.2 Pagamento direto de verbas trabalhistas, devidamente discriminadas, aos empregados vinculados ao contrato, mediante depósito em contas bancárias de titularidade daqueles;

7.3.6.2.3 No tocante a inadimplemento(s) em relação ao FGTS e/ou ao INSS, realizar a quitação direta dos débitos existentes;

7.3.6.2.3.1 O pagamento direto, nestas hipóteses, fica condicionado à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos relatórios do FGTS Digital e do E-Social / DCTFWeb relativos a todos empregados que fazem parte da execução contratual, acompanhados das correlatas Guias de Recolhimento / DARF, em tempo hábil para o pagamento dentro da data-limite de vencimento de cada obrigação;

7.3.6.2.3.2 Para quitação de débitos com o FGTS e o INSS, o **CONTRATANTE** fica autorizado, ainda, a utilizar os valores provisionados conforme **item 7.15** para quitar parte do débito - a parte incidente sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário;

7.3.7.2.4 A previsão de pagamento direto constante no **item 7.3.6.2.2** não caracteriza vínculo do **CONTRATANTE** com os empregados da **CONTRATADA** ou gera qualquer tipo de responsabilidade direta do **CONTRATANTE** relativamente aos créditos que tais empregados possuam face à **CONTRATADA**;

7.3.7.2.5 A adoção das providências indicadas no **item 7.3.6.2.4** ensejarão a abertura de processo administrativo em desfavor da **CONTRATADA**, sem prejuízo de eventual deliberação sobre a rescisão unilateral sumária do **contrato**;

7.4 Ocorrendo faltas ou atrasos dos empregados da **CONTRATADA** designados para a execução contratual, sem que aquela providencie a devida substituição, o **CONTRATANTE** fará a notificação do fato à mesma, bem como deduzirá do valor da fatura mensal o quantum correspondente, com base no valor mensal do respectivo Posto de Serviço, conforme a fórmula a seguir:

Valor Posto/Dia = Valor Posto/mês
30 dias

Valor Posto/Hora = Valor Posto/dia
08 horas

7.4.1 As fórmulas serão igualmente aplicadas para as hipóteses de não serem efetivadas, nos prazos consignados, as solicitações de implementação(ões) de novo(s) posto(s) de serviços ou de substituição de funcionário(s) alocado(s) em determinado(s) posto(s).

7.4.2 O **CONTRATANTE** igualmente deduzirá do montante total da fatura mensal os valores relativos às obrigações pecuniárias não comprovadas;

7.5 Ocorrendo a não comprovação de inclusão dos empregados da **CONTRATADA** designados para a execução contratual no Plano de Saúde, Plano Odontológico e no Seguro de Vida, conforme previsto nos **itens 7.2.7.13 e 7.2.7.14**, o **CONTRATANTE** fará a notificação do fato à mesma, bem como deduzirá do valor da fatura mensal o quantum correspondente, com base no valor da planilha de composição dos custos, conforme a fórmula a seguir:

Valor do Plano de Saúde = Valor do Plano de Saúde/mês
30 dias

Valor do Plano Odontológico = Valor do Plano Odontológico/mês
30 dias

Valor do Seguro de vida = Valor do Seguro de Vida/mês
30 dias

7.5.1 As fórmulas serão igualmente aplicadas para as hipóteses de não serem efetivadas, nos prazos consignados, as solicitações de implementação(ões) de novo(s) posto(s) de serviços ou de substituição de funcionário(s) alocado(s) em determinado(s) posto(s), conforme previsto nos **itens 7.2.7.4.2 e 7.2.7.5.2**;

7.5.2 Nas hipóteses de reajustes do contrato o valor da planilha de composição dos custos, relativo a Plano de Saúde, Plano Odontológico e Seguro de Vida, sofrerão reajustes em igual percentual, para fins de possíveis GLOSAS, sendo o novo parâmetro para cálculo da Fiscalização Administrativa;

7.6 O pagamento se concluirá no prazo de 08 (oito) dias, a contar do recebimento definitivo pelo Gestor da Execução do Contrato, desde que não haja pendência a ser regularizada;

7.6.1 A documentação deverá estar acompanhada do **TERMO DE ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, relativo à prestação dos serviços pela **CONTRATADA**;

7.6.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

7.6.3 A emissão da Nota Fiscal só poderá ser realizada após o recebimento definitivo do gestor do contrato ou pela comissão de recebimento;

7.6.4 A documentação obrigatória prevista em contrato deverá ser apresentada antes da emissão da Nota Fiscal para que possa ser analisada, pela fiscalização técnica e administrativa, responsável pelo recebimento provisório, conforme artigos 18º a 20º da IN 001/2019 do Ministério Público do Estado da Bahia;

7.6.4.1 Verificando-se qualquer pendência que resulte em reserva preventiva de valores, a emissão da nota fiscal deverá ser realizada conforme autorização para faturamento do Gestor do contrato, no valor do faturamento;

7.6.4.1.1 Caso ocorram pendências que resultem em reserva preventiva de valores, será deduzido do valor total do faturamento, o montante relativo à reserva provisória, até que ocorra sua comprovação;

7.6.4.1.2 A liberação dos valores retidos provisoriamente está condicionada à apresentação dos documentos comprobatórios e/ou eventuais justificativas necessárias ao saneamento de todas as irregularidades e inconsistências apontadas pela fiscalização;

7.6.4.2 Verificando-se qualquer pendência que resulte em GLOSA, a emissão da nota fiscal deverá ser realizada conforme autorização para faturamento do Gestor do contrato, deduzindo os valores relativos às mesmas do valor total do faturamento, de modo a evitar efeitos tributários sobre o montante glosado pela Administração;

7.7 A ausência de apresentação da documentação nos prazos consignados na minuta de contrato e/ou em notificações expedidas pela fiscalização contratual poderá ensejar a aplicação de multa(s), nos termos definidos na minuta de contrato.

7.8 Em caso de ausência de apresentação, apresentação parcial e/ou irregular da documentação exigida, o Ministério Pùblico poderá realizar, a seu exclusivo critério, a retenção integral do pagamento sob faturamento OU o pagamento apenas parcial do valor mensal contratado, estritamente relativo às obrigações contratuais cuja comprovação tenha ocorrido regular e plenamente na fatura correlata;

7.9 A reserva preventiva parcial de valores se dará estritamente no montante correspondente às obrigações contratuais cuja comprovação não tenha atendido ao quanto disposto neste instrumento;

7.10 A reserva preventiva de valor poderá incidir sobre o montante total faturado tanto na hipótese de ausência total de comprovação das obrigações acessórias, quanto nas hipóteses em que os valores relativos às obrigações cujo cumprimento não foi devidamente comprovado alcançarem aquele montante;

7.10.1 Haverá tantas reservas preventivas quantas se façam necessárias ao alcance do montante relativo a obrigações não comprovadas, inclusive em faturamentos subsequentes;

7.10.1.1 Para as obrigações contratuais acessórias não mensuráveis financeiramente, cuja comprovação não ocorra na forma e prazo definidos neste instrumento, poderá o **CONTRATANTE** a critério da fiscalização, reter até 50% (cinquenta por cento) do valor do posto de serviço ao qual se relaciona a obrigação não comprovada, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para eventual aplicação de penalidade. Consideram-se, exemplificativamente, obrigações acessórias não mensuráveis financeiramente, as seguintes:

7.10.1.1.1 Apresentação da documentação admissional (contrato de trabalho, documentos de identificação oficial, carteira de trabalho com registro do trabalhador e assinatura da empresa, exames admissionais, acordo individual de jornada de trabalho);

7.10.1.1.2 Apresentação da documentação demissional (aviso prévio, carteira de trabalho atualizada e assinada pela empresa, exame demissional assinado pelo colaborador e pelo médico, relação de salários de contribuição do INSS, extrato de conta vinculada de FGTS para fins rescisórios);

7.11 Excepcionalmente no que tange ao faturamento do último mês de execução contratual, o pagamento somente será processado de modo integral, devendo a **CONTRATADA**, para tanto, apresentar, atendendo integral e plenamente todas as exigências contratuais, toda a documentação exigível por força deste instrumento e da legislação vigente, em especial aquela descrita nos **itens 7.2, 7.3.1 e 7.3.4**;

7.12 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no **item 7.6.2**.

7.12.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**;

7.13 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia, ressalvado o quanto disposto no **item 7.15**;

7.14 O **CONTRATANTE** realizará retenções de cunho previdenciário e de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

7.15 Será retido mensalmente do valor bruto faturado pela **CONTRATADA** o percentual equivalente às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, décimo terceiro salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário dos trabalhadores empregados na execução direta desta contratação, conforme determinação constante na Lei Estadual nº 12.949/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 15.219/2014 e pelo Ato Normativo nº 014/2014, e normas que eventualmente os alterem ou substituam;

7.15.1 A definição do percentual a ser retido tem por base o cálculo proporcional entre o valor total da fatura e o valor correspondente, em reais, à totalidade das provisões de encargos a serem retidas;

7.15.2 A totalidade das provisões refletirá o produto, em reais, da aplicação, em todos os postos de serviço contratados, do somatório dos percentuais relativos às provisões obrigatórias, discriminados na proposta da **CONTRATADA** apresentada no certame licitatório, sobre a totalidade dos componentes salariais relativos às peculiaridades de cada posto, conforme tabela abaixo:

ITENS DOS ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM PROVISIONADOS	PERCENTUAIS SOBRE A TOTALIDADE DOS COMPONENTES SALARIAIS DE CADA POSTO (%)
Férias e abono de férias	11,11 %
Décimo terceiro salário	8,33 %
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	3,20 %
FGTS incidente sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	1,56 %
Contribuições previdenciárias incidentes sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	3,89 %
Contribuições sociais, tais como salário educação, SESI/SESC, SENAI/SENAC, INCRA, seguro acidente do trabalho e SEBRAE, incidentes sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	1,71 %
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS RETIDOS SOBRE COMPONENTES SALARIAIS	29,80 %
PERCENTUAL DE RETENÇÃO SOBRE O VALOR TOTAL DA FATURA = [(2a-2b)*29,80]*1b]/1c*100	(B) %
1. Percentuais a serem calculadas sobre o TOTAL dos componentes salariais relativos a cada posto de serviços.	
2. O estabelecimento dos percentuais, pelo licitante, deverá respeitar aqueles previstos no Decreto 15.219/2014.	

7.15.3 Para cálculo do percentual de retenção sobre a fatura mensal (B), será aplicada a metodologia disposta na Portaria SAEB Nº 976/2015, onde:

- 1) 2a = Composto pelo valor total da remuneração mais o valor total dos encargos sociais.
- 2) 2b = Valor correspondente aos encargos sociais.
- 3) 1b = Corresponde à quantidade de postos.
- 4) 1c = Corresponde ao total da fatura.

7.15.4 A homologação de convenção/acordo coletivo ou julgamento de dissídio coletivo, bem como a celebração/expedição de qualquer aditamento ou apostilamento contratual que enseje a alteração de valor(es) unitário(s) de posto(s) de serviço(s) contratado(s) implicará em recálculo do percentual a ser retido mensalmente do valor bruto faturado pela **CONTRATADA**, à título de provisões de encargos trabalhistas e previdenciários;

7.15.4.1 As alterações do percentual a ser provisionado ensejarão registro e formalização de emissões sequenciadas do **APENSO** correspondente através de termo aditivo;

7.16 Serão também retidas mensalmente do valor bruto faturado pela **CONTRATADA** as parcelas de mesma natureza daquelas elencadas no **item 7.15**, desde que previstas em convenções/acordo e dissídios coletivos aplicáveis à **CONTRATADA**;

7.16.1 Em tais hipóteses, o cálculo das retenções seguirá o quanto disposto no **item 7.15** e subitens;

7.17 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1 A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja, 01 de fevereiro de 2025, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste;

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas de serviços a serem executadas após o prazo de que cuida o item 8.1;

8.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços e à repactuação será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

8.1.4 Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de meses decorrido entre a data do orçamento estimado pela administração e o encerramento do prazo inicial de duração da execução contratual;

8.1.5 A concessão de reajustamento fica condicionada ao requerimento formal da **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo total de execução dos serviços contratados;

8.2 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.2.1. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, "d", ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

8.3 A alteração dos valores originais do contrato observará, ainda, o seguinte:

8.3.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

8.3.2 A revisão de preços, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quanto este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

8.3.3 A repactuação, para alteração do valor de parcelas remuneratórias decorrentes de convenções/dissídios/acordos coletivos observará a fórmula definida no item 8.4, observando-se o quanto disposto no §6º da Lei Federal 14.133/2021;

8.3.4 Quando antes da data do reajustamento tiver ocorrido revisão contratual, será esta considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

8.4 A concessão de reajustamento e de repactuação observará a seguinte fórmula:

$$\text{Novo Preço} = \{(\alpha \times \Delta \text{ Remuneratório} + \beta \times \Delta \text{ INPC}) + 1\} \times \text{Po}$$

Onde:

Novo Preço: Preço a ser praticado a partir da data da majoração;

α (Coeficiente Alfa): Peso correspondente às parcelas de natureza pessoal, inclusive Encargos Sociais, em relação ao Custo Direto;

Δ Remuneratório: Variação obtida pela categoria profissional em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho referente a salário e verbas conexas;

β (Coeficiente Beta): Peso correspondente aos insumos, em relação ao Custo Direto;

Δ INPC: Variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE verificada a cada período de 12 (doze) meses, considerada a partir de 01/02/2025, data do orçamento estimado pela administração;

Po: Preço original contratado ou Novo Preço calculado no último reajustamento.

Coeficientes:

Tipo de Posto de Serviço	Peso Coeficiente α	Peso Coeficiente β
Técnico em áudiovisual	78%	22%

8.5 O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

8.6 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Orçamentária/Gestora	Unidade Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0003	2000	9900	1.500.0.100.00000	339037000

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS VALORES RETIDOS PARA FIM DE PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

10.1 Os valores correspondentes aos percentuais retidos, nos termos dos **itens 7.15 e 7.16**, serão depositados, no dia do vencimento da fatura, em conta corrente específica, vinculada ao presente contrato, bloqueada para movimentação e aberta em nome da **CONTRATADA** junto ao Banco do Brasil, unicamente para essa finalidade;

10.1.1 Excepcionalmente, em caso de impossibilidade fática de abertura de conta específica em nome da **CONTRATADA** junto ao Banco do Brasil, realizará o **CONTRATANTE** o provisionamento de encargos em conta específica própria, aberta unicamente para esta finalidade, até que seja sanada a pendência impeditiva, observando-se o quanto disposto nos **itens 10.2 a 10.5**, no que couber;

10.2 O saldo da conta vinculada, enquanto retido, será monetariamente corrigido pela caderneta de poupança ou outro índice definido entre o **CONTRATANTE** e o Banco do Brasil, sempre escolhido o de maior rentabilidade e que não apresente riscos;

10.3 A liberação de recursos da conta vinculada dependerá de prévia autorização do **CONTRATANTE**, e se dará mediante solicitação da **CONTRATADA** e respectiva comprovação dos pagamentos efetuados aos empregados, nas situações e na forma descritas no Ato Normativo nº 014/2014, publicado no Diário do Poder Judiciário do dia 24 de setembro de 2014, e suas posteriores alterações;

10.3.1 A solicitação de movimentação da conta vinculada, formalizada pela **CONTRATADA**, deverá estar integralmente instruída com os documentos comprobatórios da ocorrência de eventos das relações de trabalho ocorridos na vigência do contrato e respectivos pagamentos ao(s) empregado(s) relacionado(s) com a execução direta deste instrumento, a saber:

10.3.1.1 Relação de beneficiários lotados em postos de serviços contratados, que contenha nome, números de inscrição no CPF/MF, número do RG, funções exercidas no contrato e local de execução das mesmas;

10.3.1.2 Dados bancários individuais dos beneficiários (conta salário ou corrente, agência e banco);

10.3.1.3 Valores individuais dos benefícios, com indicação dos respectivos titulares;

10.3.1.4 Memórias detalhadas dos cálculos que determinaram os valores apresentados, bem como o tempo de prestação de serviços considerado em cada um dos cálculos;

10.3.1.4.1 O tempo de prestação de serviços indicado deverá ser certificado pelo empregado e validado pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do fiscal do contrato;

10.3.1.5 Comprovantes dos pagamentos dos benefícios, quando for o caso;

10.3.2 Conforme artigo 8º §2º da Lei 12.949/2014 (redação alterada pela Lei 14.381/2021), o resgate de valores de retenções relativas às provisões de verba relativa ao décimo terceiro, poderá ser autorizado pelo **CONTRATANTE**, antes do encerramento do contrato, para fins exclusivamente de pagamento do décimo terceiro salário.

10.3.2.1 Na hipótese constante do item 10.3.2, é obrigatória a celebração de Termo de Liberação de Valores Provisionados e de Cessão de Crédito que será elaborado em conformidade com a minuta padrão constante no Anexo Único da Lei 12.949/2014 (com redação alterada pela Lei 14.380/2021);

10.3.2.2 Caso a empresa **CONTRATADA** não apresente a comprovação da quitação dos valores relativos ao décimo terceiro salário no prazo fixado no respectivo Termo de Liberação de Valores Provisionados e de Cessão de Crédito, o **CONTRATANTE** deve reter eventuais créditos da empresa **CONTRATADA** no mesmo montante liberado para fins de reposição dos valores constantes da conta vinculada, sem prejuízo de abertura de processo de rescisão contratual e procedimento administrativo sancionatório;

10.3.3 Conforme art. 5º, VI, do Ato Normativo nº 014/2014, a entrega a Banco Pùblico Oficial, pelo **CONTRATANTE**, da autorizaçùo para liberaçùo de recursos da conta vinculada obedecerá ao prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentaçùo da documentaçùo descrita no **item 10.3.1 e seus subitens**, desde que não haja pendêncìa a ser regularizada pela **CONTRATADA**;

10.3.3.1 Verificando-se qualquer pendêncìa na documentaçùo exigida para a movimentaçùo bancária, será considerada data de apresentaçùo da documentaçùo aquela na qual for realizada a respectiva regularizaçùo pela **CONTRATADA**;

10.4 Na hipótese de determinaçùo judicial para bloqueio e transferêncìa de valores da conta vinculada, a **CONTRATADA** deverá ser notificada para repor o valor bloqueado ou transferido, em até 30 (trinta) dias antes do termo final originário do contrato, sob pena de impossibilitar sua prorrogaçùo;

10.4.1 No caso do bloqueio ocorrer apòs a prorrogaçùo contratual, o prazo de que trata o **item 10.4** observará o novo termo final fixado no aditivo, vedada nova prorrogaçùo na hipótese de descumprimento da obrigaçùo no prazo fixado;

10.4.2 A ausêncìa de reposição dos valores bloqueados ou transferidos no prazo estipulado no **item 10.4** acarretará a execuçùo da garantia contratual, além da aplicação das penalidades contratuais e legais, salvo se demonstrado que o bloqueio se deu em decorrêncìa de débitos relacionados a provisões correspondentes a este contrato;

10.4.3 A insuficiêncìa ou ausêncìa de saldo na conta vinculada não exime a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos débitos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus empregados, ainda que tais eventos decorram de constriçùo judicial ou de operação bancária estranha ao objetivo da conta vinculada;

10.5 Apòs a extinçùo do contrato e a devida comprovaçùo, pela **CONTRATADA**, do cumprimento das obrigaçùos e quitaçùo de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários indicados na Lei Estadual nº 12.949/2014 e no Decreto Estadual nº 15.219/2014, proporcional ao tempo integral do serviço prestado pelos empregados, havendo saldo remanescente na conta vinculada, este será liberado em favor da **CONTRATADA**, observado o disposto no **subitem 10.5.3**.

10.5.1 A comprovaçùo a que se refere o **item 10.5** deverá ser feita pela **CONTRATADA** no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de extinçùo do contrato;

10.5.2 Na hipótese de reaproveitamento do empregado vinculado ao contrato extinto em outro contrato formalizado com o mesmo órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta de Instituição ou Poder Pùblico do Estado da Bahia, o saldo remanescente relativo à rescisão trabalhista será transferido para a Conta Vinculada ao Contrato para o qual for realocado o empregado;

10.5.3 As obrigaçùos protraídas para aléim do termo final deste contrato não induzem sua prorrogaçùo, sendo o contrato considerado extinto nos termos da Lei Federal 14.133/2021, devendo o **CONTRATANTE** adotar/proseguir com todas as medidas necessárias à comprovaçùo, pela **CONTRATADA**, do cumprimento de obrigaçùos eventualmente remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execuçùo deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execuçùo do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execuçùo descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízo das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

11.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.5 Manter anotaçùo em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execuçùo do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

11.2.6 Informar aos Gestores do Contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providêncìa que ultrapasse sua competêncìa (Lei Estadual de nº14.634/23; art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execuçùo do objeto contratual;

11.3.1 A ausêncìa de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitaçùo de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execuçùo, salvo expressa concordâncìa do **CONTRATANTE**;

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execuçùo do presente contrato;

11.6 A gestão e a fiscalização contratual observarão, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Pùblico do Estado da Bahia que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Além das determinações contidas na Cláusula **QUARTA - do Regime e da forma de execução** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

12.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

12.2.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, sendo vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratada;

12.4 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução e aos fornecimentos objeto deste instrumento;

12.5 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

12.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

12.7 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

12.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

12.8.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

12.9 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, observando-se, ainda, o quanto disposto nas **cláusulas quinta e sexta deste instrumento**;

12.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.11 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

12.12 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

12.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

12.15 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.17 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, ou do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

12.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

12.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

12.21 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

12.23 Além das determinações contidas na **cláusula 4.3** deste instrumento, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se, especialmente, a:

12.23.1 Fornecer aos colaboradores vinculados à execução da presente contratação todo o fardamento, que deverá respeitar as regras de segurança de trabalho compatíveis com as atividades desenvolvidas, e possibilitar condições adequadas de trabalho e conservação pelos funcionários;

12.23.1.1 A cada período de 06 (seis) meses, no mínimo 01 (um) kit de fardamentos completos, padronizados e adequados à natureza do serviço prestado em cada posto, composto de, no mínimo: Para os postos de Técnico em Audiovisual: 02 (duas) calças em jeans ou brim em cor escura; 04 (quatro) camisas polo personalizadas, de mesma cor, bordadas ou serigrafadas com logomarca da empresa; 01 (um) cinto social preto; 03 (três) pares de meia; 02 (dois) pares de sapato social em couro preto;

12.23.1.2 O fardamento a ser fornecido deverá ser previamente aprovado pelo Ministério Público, antes do início da execução contratual, devendo o licitante vencedor manter a padronização aprovada durante toda a vigência do contrato, tanto no que tange ao aspecto visual quanto à qualidade e aos materiais utilizados;

12.23.1.3 No que tange aos acessórios, a periodicidade de troca poderá ser negociada (ampliada) entre as partes, desde que comprovada a integridade dos

itens;

12.23.1.4 Na hipótese de algum fardamento apresentar comprometimento em sua integridade, de qualquer natureza, deverá a **CONTRATADA** promover a respectiva substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação pelo **CONTRATANTE**;

12.23.2 Fornecer aos colaboradores vinculados à execução do contrato crachás funcionais, os quais deverão ser utilizados durante todo o turno de trabalho, em local de fácil visualização;

12.23.2.1 A entrega dos materiais descritos no **item 12.23.1 e 12.23.2** deverá ser comprovada ao **CONTRATANTE** mediante apresentação de recibos datados e assinados pelo colaborador;

12.23.3 Conceder aos seus colaboradores alocados para ocupação dos postos de serviços contratados, com dedicação exclusiva:

12.23.3.1 Plano de Assistência Médica Privada, com cobertura assistencial para todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos e atendimentos de urgência e emergência no Estado da Bahia, na forma prescrita no artigo 10 da Lei Federal nº 9.656 de 1998, atendidas as disposições específicas da Convenção Coletiva em vigor aplicável à **CONTRATADA**, inclusive no que tange ao custeio, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia do contrato celebrado com a Operadora de Plano de Saúde contratada;

12.23.3.2 Plano de Assistência Odontológica Privada, com cobertura em todo o Estado da Bahia, nos termos previstos na Convenção Coletiva vigente, inclusive no que tange ao custeio, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia do contrato celebrado;

12.23.4 Manter, obrigatoriamente, em favor de todos os seus empregados, apólice de seguro contra morte natural ou acidental, invalidez permanente accidental e pagamento antecipado especial por doença profissional, nos termos e valores definidos pela Convenção Coletiva em vigor, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia da Apólice toda vez que a mesma for celebrada/renovada/alterada;

12.23.5 Fornecer toda a mão-de-obra contratada, bem como todos os materiais necessários à plena execução dos serviços, nos termos estabelecidos na minuta de contrato e neste termo de referência;

12.23.6 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no instrumento convocatório e no contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos especificados pelo **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou equipamentos;

12.23.7 Designar por escrito, quando da assinatura do contrato, preposto (e respectivo suplente) que detenha(m) poderes para resolução de todas e quaisquer possíveis ocorrências durante a execução contratual, responsabilizando-se pelo bom andamento desta;

12.23.7.1 Para fim de admissibilidade da preposição, o documento de designação deverá conter obrigatoriamente:

12.23.7.1.1 Nomes completos e números de inscrição no CPF/MF do preposto e seu suplente;

12.23.7.1.2 Delegação de poderes para resolução de toda e qualquer pendência/ocorrência relacionada aos termos e à execução desta contratação, sem distinção quanto à natureza da demanda (tais como pendências operacionais, financeiras ou de recursos humanos);

12.23.7.1.2.1 Somente serão admitidas reservas à delegação que, comprovadamente, estejam expressas em contrato/estatuto social da **CONTRATADA**, ou documento formal equivalente;

12.23.7.1.3 Números de telefone fixo e celular para contato direto e imediato;

12.23.7.1.4 Endereços eletrônicos (e-mails) vinculados à empresa, os quais serão utilizados como meio preferencial para envio de comunicados e notificações do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, à exclusivo critério daquele;

12.23.7.1.4.1 Somente será admitida indicação de e-mails que possuam a funcionalidade de confirmação de leitura, a fim de atender ao regramento constante no art. 51 da Lei Estadual nº 12.209/2011;

12.23.7.1.5 Quando requerido, o preposto designado deverá comparecer pessoalmente à sede administrativa do **CONTRATANTE**, localizada no Centro Administrativo da Bahia, em Salvador, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas da respectiva convocação;

12.23.7.1.5.1 A convocação do preposto poderá ocorrer por qualquer meio de comunicação existente entre as partes, a critério do **CONTRATANTE**;

12.23.7.1.5.2 Deverá a **CONTRATADA** assegurar que toda e qualquer convocação para comparecimento do preposto seja atendida no mesmo dia de sua ocorrência, salvo por deliberação expressa do **CONTRATANTE**;

12.23.7.1.6 A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE**, expressa e antecipadamente, todo e qualquer afastamento temporário do preposto, com indicação do período total (data de início e data de encerramento) da ausência, interstício em que o respectivo suplente deverá estar à disposição para pronto atendimento;

12.23.7.1.7 A eventual substituição definitiva do preposto e/ou suplente, no curso da execução contratual, deverá obedecer a todas as formalidades exigidas para a designação original;

12.23.8 Manter, durante toda a vigência do contrato, matriz e /ou filial administrativa (com poderes para resolução que quaisquer questões contratuais), na Cidade de Salvador ou respectiva região metropolitana;

12.23.9 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta, frequência, pontualidade e assiduidade dos colaboradores designados para atividades relacionadas

com a execução do contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências e atrasos, por motivo justificado ou não, bem como comunicar ao **CONTRATANTE**, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um que possa estar vinculado à execução contratual;

12.23.9.1 Em se tratando de ausência eventual de colaborador, a reposição da mão-de obra deverá ser imediata;

12.23.9.2 As substituições definitivas e inclusões deverão sempre observar as disposições aplicáveis no **item 12.23.7.1.6**;

12.23.9.3 Para fins de faturamento, e sem prejuízo do quanto disposto no **item 7.2**, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** toda a documentação exigida neste instrumento relativa ao empregado alocado como substituto definitivo, como condição para pagamento do respectivo posto de serviços;

12.23.9.4 Em caso de desligamento definitivo do quadro funcional da **CONTRATADA** de empregado(s) vinculado(s) ao presente contrato, tal fato deverá ser comunicado imediata e expressamente ao **CONTRATANTE**, bem como deverão ser respeitados todos os termos, prazos e condições para a rescisão do vínculo laboral previstos na Legislação Trabalhista e na Convenção Coletiva aplicável à **CONTRATADA**, com suas eventuais alterações;

12.23.10 Apresentar ao **CONTRATANTE** todas as alterações legislativas, bem como dissídios, acordos e convenções coletivas de trabalho pertinentes aos serviços contratados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua homologação ou publicação, conforme o caso;

12.23.10.1 Quando da assinatura do contrato, deverá a **CONTRATADA** apresentar a convenção/acordo/dissídio em vigor aplicável à execução contratual, observadas as regras relativas a enquadramento atividade econômica e âmbito territorial de aplicação;

12.23.11 Executar os serviços objeto deste instrumento de acordo com as especificações definidas neste instrumento, seguindo as orientações do **CONTRATANTE**, comprometendo-se a alocar equipamentos, pessoal e material necessário, conforme o caso, adotando todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado;

12.23.12 Realizar os pagamentos devidos aos empregados vinculados ao contrato e aos seus respectivos substitutos definitivos:

12.23.12.1 Das remunerações devidas, incondicionalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente àquele trabalhado, através de depósito em conta bancária;

12.23.12.1.1 O pagamento das remunerações deverá sempre observar os pisos salariais definidos em Acordo ou Convenção Coletiva aplicável à **CONTRATADA**, sendo defeso à **CONTRATADA** pagar montante bruto a menor e/ou realizar descontos para além daqueles legalmente previstos ou permitidos;

12.23.12.2 Dos valores devidos a título de gratificação natalina (décimo terceiro salário), em duas parcelas anuais, na estrita forma e nos exatos prazos previstos na Lei Federal nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, através de depósito em conta bancária;

12.23.12.3 Dos valores devidos a título de auxílio-transporte e auxílio alimentação, impreterivelmente até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços;

12.23.12.3.1 Nos termos do Decreto Federal nº 10.854/2021, o pagamento do auxílio-transporte, quando cabível, deverá ocorrer mediante fornecimento de "vale-transporte", através das empresas operadoras do sistema de transporte coletivo público em cada Município em que haja posto de serviço contratado, de acordo com as tarifas definidas pela municipalidade;

12.23.12.3.1.1 Excepcionalmente, na eventual hipótese de impossibilidade temporária de adimplemento de auxílio-transporte através de empresa operadora de sistema de transporte coletivo, o pagamento dos valores devidos à título de auxílio-transporte deverá ser feito mediante depósito em conta bancária de titularidade dos empregados;

12.23.12.3.1.2 A **CONTRATADA** deverá participar dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que excede a 6% (seis por cento) de seu salário básico;

12.23.12.3.2 O pagamento de auxílio-alimentação deverá estar de acordo com os valores definidos pelo Acordo ou Convenção coletiva a que se sujeita **CONTRATADA**, e ser realizado, preferencialmente, mediante depósito em conta bancária de titularidade dos empregados. Entretanto, poderá a **CONTRATADA** realizar a respectiva quitação por intermédio de empresa de fornecimento de "vale-alimentação", mediante apresentação prévia do respectivo contrato ao **CONTRATANTE**;

12.23.12.4 Dos valores devidos a título de férias e prêmios de férias, impreterivelmente até dois dias antes dos respectivos períodos de gozo, através de depósito em conta bancária;

12.23.13 Cumprir todas as exigências previstas na legislação trabalhista e nas convenções, acordos e dissídios coletivos firmados, observando, inclusive, a eventual obrigatoriedade de promoção regular de curso de formação/aperfeiçoamento/reciclagem de seus empregados, nos termos e prazos exigidos pelas normas;

12.23.14 Determinar e providenciar a realização regular dos exames de saúde ocupacional dos empregados designados à execução do objeto deste instrumento, conforme a legislação aplicável à matéria, a norma coletiva de trabalho aplicável à **CONTRATADA**, a Norma Regulamentadora nº 07 (NR-7, instituída pelo Ministério do Trabalho e Emprego) e demais regulamentações cabíveis, bem como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, fardamento, equipamentos de proteção, alimentação e todas as demais obrigações especificadas nos dissídios, acordos ou convenções coletivas;

12.23.15 Manter, em seu quadro de funcionários, quantitativo condizente de profissionais com as qualificações mínimas exigidas, para abranger a totalidade dos postos de serviço contratados, bem como quantitativo suficiente de profissionais de reserva, treinados para atuar em eventuais substituições nos casos de afastamentos/ausências legais e outras possíveis ocorrências ao longo da vigência contratual, de modo a impedir solução de continuidade na execução contratual;

12.23.16 Garantir que os seus funcionários mantenham sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos que tomarem conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente;

12.23.17 Responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas vinculadas à proposta da **CONTRATADA** em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.

12.23.18 Obedecer aos ditames da Lei Estadual – BA nº 12.949/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual - BA nº 15.219/2014 e pelo Ato Normativo nº 014/2014, inclusive no que tange às seguintes condições para execução deste contrato, atendo-se, em especial:

12.23.18.1 A **CONTRATADA** deverá subscrever o "Contrato relativo à conta-Evento vinculada" e o "Termo de Autorização para Movimentação da Conta Vinculada ao Contrato", junto ao Banco do Brasil, conforme modelos fornecidos pelo **CONTRATANTE**;

12.23.19 O pagamento, pela **CONTRATADA**, dos seus empregados, em conta salário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

13.2 Fornecer as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratada;

13.3 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos na **cláusula sétima**;

13.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

13.5 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato;

13.6 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:

13.6.1 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data a contar da data da conclusão da instrução do requerimento sobre o qual deverá se manifestar, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

13.6.2 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da conclusão da instrução do requerimento, para responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

14.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

14.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**;

14.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

14.4 A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

14.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1 Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

16.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

16.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

16.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

16.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

16.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.3.1 **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

16.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 16.2.2, a 16.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);

16.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 16.2.5 a 16.2.10, acima, bem como nas alíneas 16.2.2 a 16.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

16.3.4 Multa:

- 16.3.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 16.3.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 16.2.6 a 16.2.10;
- 16.3.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas na alínea 16.2.3 e 16.2.4;
- 16.3.4.4 Para as infrações constantes das alíneas 16.2.1, 16.2.2 e 16.2.5, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- 16.3.4.5 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa;
- 16.3.4.5.1 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

16.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;

16.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

16.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

16.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso;

16.5.3. Prevamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

16.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

16.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

16.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.7.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

16.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

16.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Estadual nº 14.634/23, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei;

16.9 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

16.10 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

16.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e da Lei Estadual nº 14.634/23;

16.12 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

17.2 A **CONTRATADA** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

17.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

18.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

18.1.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

18.1.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

18.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

18.2.1 A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021);

18.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

18.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

18.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.3.3 Indenizações e multas.

18.4 O contrato poderá ser extinto, ainda:

18.4.1 Caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

18.4.2 Caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

19.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

19.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

19.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do **Salvador-Bahia**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

22.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

22.3 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e estadual nº 14.634 de 2023 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

22.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/21 e na forma de Lei Estadual de nº 14.634/23 para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

22.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajuste/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

22.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato,

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

22.7 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

Salvador, datado e assinado eletronicamente.

APENSO I

DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS

PLANILHA DESCRIPTIVA DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

POSTO DE SERVIÇO DE OPERADOR DE ÁUDIOS/SOM/TV/CFTV - 44 HORAS

I - REMUNERAÇÃO		
Descrição	Percentual	Valor \$
Salário	100%	R\$ 1.739,05
Adicional de Insalubridade		
Adicional de Periculosidade		
Adicional Noturno		
I - Total da Remuneração		R\$ 1.739,05
II - GRUPO " A " ENCARGOS SOCIAIS		
Descrição	Percentual	Valor \$
FGTS	8,00%	R\$ 139,12
INSS	20,00%	R\$ 347,81
SESI / SESC	1,50%	R\$ 26,09
SENAI / SENAC	1,00%	R\$ 17,39
INCRA	0,20%	R\$ 3,48
SEBRAE	0,60%	R\$ 10,43
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 43,48
SAT	3,00%	R\$ 52,17
Total do Grupo " A "	36,80%	R\$ 639,97
III - GRUPO " B "		
Descrição	Percentual	Valor \$
Férias	8,33%	R\$ 144,86
Auxílio Doença	2,00%	R\$ 34,78
Licença Paternidade / Maternidade	0,50%	R\$ 8,70
Lauro de Freitas, 09 de Janeiro de 2018	1,00%	R\$ 17,39
Acidente de Trabalho	1,00%	R\$ 17,39
Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 33,74
Treinamento	0,01%	R\$ 0,17
1/3 Férias Constitucional	2,78%	R\$ 48,29
13º Sálario	8,33%	R\$ 144,86
Total Grupo " B "	25,89%	R\$ 450,18
IV - GRUPO " C "		
Descrição	Percentual	Valor \$
Aviso Prévio Indenizado	4,66%	R\$ 81,04
FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,30%	R\$ 22,61
Reflexo sobre o aviso prévio	0,71%	R\$ 12,35
Multa do FGTS nas Indenizações sem justa causa	4,00%	R\$ 69,56
Contribuição Social 10% sobre o FGTS	0,00%	R\$ -
Indenização Adicional	0,61%	R\$ 10,61
Total do Grupo " C "	11,28%	R\$ 196,17
Lauro de Freitas, 07 de Dezembro de 2024		
V - Total do Grupo " D " - ENCARGOS SOCIAIS DO GRUPO " A " SOBRE O GRUPO " B "		
Descrição	Percentual	Valor \$
Incidência do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	9,53%	R\$ 165,67
Incidência sobre o Salário Maternidade	0,00%	R\$ -
Total do Grupo " D "	9,53%	R\$ 165,67
VI - Total do I a V		
VI - Total do I a V	83,49%	R\$ 3.191,04

INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA		
Descrição		Valor \$
Uniforme / Epis		R\$ 73,75
Exames Médicos (Revisionais / Demissionais)		R\$ 10,00
Vale Transporte		R\$ 166,06
Vale Alimentação		R\$ 352,00
Seguro de Vida		R\$ 4,80
Assistência Médica		R\$ 280,00
Assistência Odontológica		R\$ 23,00
VII - Total Grupo " E " Insumos de Mão-de-Obra		R\$ 909,61
INSUMOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		
Descrição		Valor \$
Material		
Equipamento		
VIII - Total do Grupo " F " Insumos da Prestação de Serviço		R\$ -
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E LUCRO		
Descrição	Percentual	Valor \$
Taxa de Administração	10,00%	R\$ 410,07
Lucro	10,00%	R\$ 451,07
IX - Total do Grupo " G " Taxas de Administração e Lucro		R\$ 861,14
TOTAL DE VI a VIII		R\$ 4.961,79
TRIBUTOS		
Descrição	Percentual	Valor \$
PIS	1,65%	R\$ 95,47
COFINS	7,60%	R\$ 439,76
ISS	5,00%	R\$ 289,32
XI - Total do Grupo " H " - Tributos	14,25%	R\$ 824,55
XII - Valor Unitário -		R\$
5.786,34		

BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA

Hermolau Perez Esteves
Administrador

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa
(Assinado e datado eletronicamente/digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **HERMOLAU PEREZ ESTEVES** - Usuário Externo, em 24/03/2025, às 15:43, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 25/03/2025, às 20:43, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbah.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1463016** e o código CRC **F6DFA0A8**.

PORATARIA

PORATARIA Nº 146/2025

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00857.0040655/2024-02, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização do Contrato nº 047/2025, relativo à prestação de serviços de continuados de técnico em audiovisual com regime de dedicação exclusiva de mão de obra em posto de trabalho residente.

GESTOR DO CONTRATO: Josias Marques de Lima Neto, matrícula 353.473, e Humberto Machado Carapiá, matrícula 353.005, como suplente.

FISCAL ADMINISTRATIVO e SUPLENTE: Celso Leal de Pellegrini, matrícula 353.117 e Gerson Adriano Yamashita, matrícula 353.773, respectivamente.

FISCAL TÉCNICO e SUPLENTE: Roberta de Souza Marques, matrícula 352.291 e Joylton Cardoso de Oliveira, matrícula 352.094, respectivamente.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 25/03/2025, às 20:43, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1463056** e o código CRC **506C8A61**.

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 047/2025

Última atualização 27/03/2025

Local: Salvador/BA **Órgão:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Unidade executora: 926302 - EBA - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DA BAHIA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 19.09.00857.0040655/2024-02

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 27/03/2025 **Data de assinatura:** 25/03/2025 **Vigência:** de 25/03/2025 a 24/08/2025

Id contrato PNCP: 04142491000166-2-000068/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [04142491000166-1-000049/2025](#)

Objeto:

Prestação de serviços continuados de técnico em audiovisual com regime de dedicação exclusiva de mão de obra em posto de trabalho residente

Informação complementar:

Unidade Gestora: 40.101/0003 - Diretoria Administrativa

VALOR CONTRATADO

R\$ 57.863,40

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 03.595.040/0001-11 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: BRASPE RECURSOS HUMANOS LTDA

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome

Data

01.Contrato0472025.pdf

27/03/2025

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Pùblicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).



Contratações | Contratos e Aditivos

FORNECEDORES
SANCIONADOS

Ver | Rastrear | Controle de acesso

CONCORRÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO PRESENCIAL

CONCURSO

CONVITE

TOMADA DE PREÇO

AVISOS DE DISPENSAS DE
LICITAÇÕES

CONTRATAÇÕES DIRETAS

CONTRATOS E ADITIVOS

CONVÊNIOS E
INSTRUMENTOS
CONGÊNERES**Processo Administrativo da
contratação (SEI):** 19.09.00857.0040655/2024-02**Número do Instrumento
(Contrato/Empenho):** 047_2025**Tipo (Original / Aditivo):** Original**Parecer Jurídico:** 197/2025**Partes:** Ministério Públíco do Estado da Bahia e a empresa Braspe Recursos Humanos Eireli, CNPJ nº 03.595.040/0001-11**Objeto do ajuste:** Prestação de serviços contínuados de técnico em áudiovisual com regime de dedicação exclusiva de mão obra em posto de trabalho residente**Valor:** R\$ 57.863,40 (cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos)**Unidade Orçamentária / Gestora:** 40.101/0003 – DADM**Link:** [download](#)

:

**Processo Administrativo da
contratação (SEI):** 19.09.00896.0008050/2025-95**Número do Instrumento
(Contrato/Empenho):** 40101.0024.25.0000013-0**Tipo (Original / Aditivo):** Original**Parecer Jurídico:** s/n**Partes:** Ministério Públíco do Estado da Bahia e a empresa FH Comunicação Visual e Sinalização Gráfica Ltda, CNPJ nº 40.261.955/0001-17**Objeto do ajuste:** Prestação de serviços de confecção e instalação de placa de sinalização externa na Promotoria de Justiça Regional de Ilhéus